



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

---

**RESOLUÇÃO SE Nº 52, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Dispõe sobre permuta para o ano letivo de 2025 entre profissionais ocupantes dos cargos de Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar/ Dirigente de Creche e Professor, com titularidade.**

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentar a permuta de local de trabalho, modalidade de ensino e de período, em conformidade com os artigos 67 e 68 da Lei Municipal nº6316/2013, entre profissionais titulares ocupantes dos cargos de Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar/ Dirigente de Creche e Professor, para o ano de 2025;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A permuta entre Diretores Escolares / Dirigente de Creche titulares de unidade escolar poderá ser autorizada em razão de:

- I. Permuta de unidade escolar entre Diretores Escolares titulares;
- II. Permuta de unidade escolar entre um Diretor Escolar titular e um Dirigente de Creche titular, em unidades com atendimento exclusivo a alunos de 0 a 3 anos.

**Parágrafo único** - Não será autorizada permuta a Diretor Escolar Conveniado.

**Art. 2º** A permuta entre professores titulares poderá ser autorizada em razão de:

- I. Permuta interna de período e/ou modalidade de ensino: realizada entre dois professores titulares, sediados na mesma unidade, possibilitando a troca de período e/ou modalidade de ensino;
- II. Permuta de uma unidade para outra: realizada entre professores titulares, sediados em unidades diferentes, possibilitando a troca de unidade, de período e/ou modalidade de ensino.

§1º Poderá ser realizada permuta com Professor I e II da Educação Básica titular da SE-116 – Seção de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§2º Os professores da Educação Especial e os professores II da Educação Básica, incluindo os titulares da SE-116, somente poderão permutar com professores da mesma área de atuação.

§3º O Professor conveniado somente poderá participar da Permuta interna de período com outro Professor titular da mesma unidade escolar de titularidade.

§4º O Professor com duas matrículas deverá manter as mesmas em turnos diferenciados, atendendo às disposições previstas no Art. 37 da Constituição Federal.

§5º Para a permuta, os professores titulares deverão possuir jornada de trabalho semelhante em sala de aula, ou possuir a mesma carga horária de titularidade da contraparte.

**Art. 3º** A permuta entre Coordenadores Pedagógicos titulares poderá ser autorizada em razão de:

I. Permuta interna de turno: realizada entre dois Coordenadores Pedagógicos titulares da mesma unidade escolar, possibilitando a troca de turno de trabalho;

II. Permuta de uma unidade escolar para outra: realizada entre Coordenadores Pedagógicos titulares de unidades escolares diferentes, possibilitando a troca de unidade e/ou de turno de trabalho.

**Art. 4º** A solicitação para permuta deverá ser formalizada e assinada pelos dois profissionais interessados, por meio de requerimento único, que deverá ser digitalizado e enviado para o e-mail [permuta@saobernardo.sp.gov.br](mailto:permuta@saobernardo.sp.gov.br), das **9h do dia 16/12/2024 às 17h do dia 20/01/2025**. O requerimento estará disponível a partir de 16/12/2024, em área restrita, no Portal da Educação, no endereço <https://educacao.saobernardo.sp.gov.br>.

**Parágrafo único** – No Portal da Educação, em área restrita, por meio do banner “Permuta 2025”, será disponibilizado um espaço onde os interessados poderão trocar informações funcionais e de contato. A busca da contraparte para permuta é de responsabilidade de cada servidor, assim o Portal da Educação será apenas uma ferramenta para facilitar a troca de informações.

**Art. 5º** O resultado dos pedidos de permuta enviados será publicado às **12h do dia 23/01/2025**, em área restrita, no Portal da Educação, com vigência para o ano letivo de 2025, finalizando no dia 31/01/2026.

**Art. 6º** A permuta será indeferida quando um dos interessados:

I. Estiver afastado para tratar de assuntos particulares;

II. Estiver afastado ou com recorrentes afastamentos em licença para tratamento de saúde (L.T.S.);

III. Estiver em licença maternidade ou em vias de se afastar por este motivo até 28/02/2025;

IV. Estiver em vias de se aposentar ou exonerar até 28/02/2025;

V. Estiver inapto ao trabalho, readaptado ou com restrições médicas incompatíveis com as atribuições do cargo, determinadas pela Seção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica;

VI. Estiver afastado da classe de titularidade em função de Professor em Substituição ao Diretor Escolar (PSD), Vice-Diretor, Professor em Substituição ao Coordenador Pedagógico (PSCP) e Professor de Apoio aos Projetos Pedagógicos (PAPP);

VII. For considerado temporariamente excedente para o ano de 2025;

VIII. Estiver designado em outros órgãos ou entidades de qualquer dos Poderes do próprio Município ou da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios ou em outra unidade escolar que não a sua de titularidade;

**IX.** Quando representar prejuízo aos interesses do ensino.

**Art. 7º** Os casos omissos serão avaliados pela SE-322 - Seção de Movimentação de Pessoal.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o contido na Resolução SE nº 30/2023.

São Bernardo do Campo, 11 de dezembro de 2024.

**SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**

Secretária de Educação